



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ
CNPJ 74.097.254/0001-06
Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28
Tel.: (33) 3342-1124 – CEP 36.974-000 Durandé- MG.

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E ORÇAMENTO

Parecer Projeto de Resolução 03/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de resolução que **"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIARIAS A VEREADORES E SERVIDORES EM SITUAÇÕES QUE DEFINE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** de autoria da Mesa Diretora, encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme estabelecido no art. 57 e seguintes do Regimento Interno.

É o Relatório do essencial.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, incisos III e IV, que compete privativamente à Câmara Municipal "organizar os serviços administrativos internos (...)"

De igual modo, o Regimento Interno desta Casa Legislativa, prevê em seus artigos 140, inciso II, que:


Art. 140 - A iniciativa do projeto de Resolução cabe:
II - à Mesa da Câmara;


Assim, quanto à origem da matéria disciplinada, não existem óbices à tramitação e aprovação do projeto de resolução em análise, cabendo-nos destacar que a matéria será aprovada mediante maioria simples e deverá ser discutida apenas uma vez, nos termos do artigo 200, V, do Regimento Interno.


III - CONCLUSÃO

Desta forma, estando em conformidade o referido projeto no âmbito do que nos cabe analisar e, considerando que a matéria não viola qualquer regra ou princípio constitucional, tratando essencialmente, de dar concretude no município às disposições fixadas para o referido ente federativo junto ao art. 30 da Constituição Federal, em nossa opinião não há nada que impeça sua regular tramitação.

Sala das sessões, Durandé/MG, 19 de junho de 2023.


Luciano Miranda Pereira
PRESIDENTE


Pedro Bérnica de Sousa
MEMBRO


Antônio Ramos de Souza Neto
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2023

"Dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias a vereadores e servidores, em situações que define e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA:

Art. 1º. Esta Resolução estabelece o pagamento de diárias aos Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal, quando se ausentarem do Município a serviço ou em representação oficial da Casa Legislativa, com a finalidade de custeio de despesas de viagens relativas à alimentação, transporte e hospedagem, nos seguintes casos:

I – para reuniões, previamente marcadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, com autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e/ou Judiciário, em nível Municipal, Estadual ou Federal, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo Municipal;

II – para participação em encontros, seminários, cursos ou congressos, que venha dar-lhes melhor conhecimento para perfeito desempenho do mandato ou, no caso do servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho das funções;

III – para representar a Câmara Municipal em eventos, por delegação outorgada pela Presidência da Casa;

IV – para que o Vereador ou servidor, por delegação da Presidência, ouvido os demais membros da mesa diretora, compareça ao Tribunal de Contas do Estado, empresas e institutos de consultoria, prefeituras e/ou câmaras legislativas de outros Municípios, a fim de obter informações e subsídios relacionados a matérias em tramitação na Câmara de Vereadores de Durandé e que sirvam de parâmetro para aprovação ou não da matéria em tramitação;

V – para, por determinação da Presidência, o comparecimento de Vereador ou servidor a órgãos do Executivo, Legislativo e Judiciário, Estadual ou Federal, a fim de representar, prestar serviços ou tomar informações relevantes ao perfeito funcionamento da Câmara Municipal de Durandé;

VI – para que o Vereador ou servidor represente o Legislativo Municipal, por delegação de competência outorgada pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 2º. Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem do Município de Durandé, nos casos determinados no artigo antecedente, farão jus à percepção de diárias, em conformidade com o disposto nesta Resolução.

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 - Tel.: (33) 3342-1124 – CEP 36.974-000

Durandé- MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Art. 3º. A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 4º. Compete ao Presidente autorizar a concessão de diárias, bem como a indicação de vereador para representar a Câmara em eventos oficiais, em convites feitos diretamente à Câmara Municipal ou encaminhados a esta por meio de um vereador.

§ 1º - Quando a concessão das diárias for para o Presidente, este terá que comunicar aos demais membros da mesa diretora os motivos da viagem e comprovar que se trata de representação oficial da Câmara, exceto nos casos de participação em cursos, cuja definição se dará nos termos do Artigo 5º.

§ 2º - Na primeira sessão ordinária após o retorno da viagem, o Presidente comunicará ao plenário o afastamento e fará registrar em ata os motivos que determinaram a viagem.

Art. 5º. Em se tratando de participação de vereador em cursos, será adotado o seguinte procedimento:

I - a divulgação com a programação do curso terá que ser encaminhada diretamente à Câmara pelo organizador ou por meio de um vereador, com antecedência mínima de até 03 (três) dias úteis;

II - a indicação de quem participará, será feita pela presidência, ouvido os demais membros da mesa diretora, que observará os seguintes critérios, quando não houver disponibilidade orçamentária para participação de todos os interessados:

a) terá prioridade o vereador interessado que ainda não participou de nenhum curso dentro da legislatura vigente à época do curso;

b) se todos os interessados já tiverem participado, terá prioridade o Vereador que tenha participado há mais tempo;

c) se os critérios acima forem insuficientes para decidir, a decisão final caberá ao Plenário da Casa.

Art. 6º. O valor da diária será de:

I - R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos deslocamentos para a Capital Federal;

II - R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos deslocamentos para a capital do Estado;

III - R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos deslocamentos para cidades com distância igual ou superior a 300 (trezentos) km da sede do Município de Durandé e não abrangidas pelos incisos anteriores;

IV - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos deslocamentos para cidades com distância igual ou superior a 100 (cem) km da sede do Município de Durandé e não abrangidas pelos incisos anteriores.

V - R\$ 70,00 (setenta reais), nos deslocamentos para cidades com distância inferior a 100 (cem) km da sede do Município e não abrangidas pelos incisos anteriores.

Art. 8º. Para fazer jus à diária, o beneficiado terá:

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 - Tel.: (33) 3342-1124 - CEP 36.974-000
Durandé- MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

I – que solicitar por escrito junto a secretaria da Câmara, conforme formulário constante no Anexo I, a autorização ao Presidente da Câmara Municipal, com a devida justificativa sobre a necessidade do deslocamento:

II – que protocolar a autorização mencionada no inciso anterior, com antecedência mínima de até 03 (três) dias úteis da data prevista para o início da viagem;

III – que apresentar os comprovantes que atestem a representação no evento, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como ficha de inscrição, cópia de certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem, bem como que esta efetivamente ocorreu conforme solicitado;

Art. 9º. A diária é devida a cada período de vinte e quatro horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final da contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede do município de Durandé.

Parágrafo único – Quando o período de afastamento do vereador e/ou servidor for inferior ao período indicado no caput, o pagamento da diária será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 10. Caso as participações nos eventos, cursos, palestras ou outros eventos e representações de interesse da Câmara, ocorrer a necessidade de transporte do participante, a Câmara providenciará o pagamento de passagens de ida e volta assim como outras despesas com transporte devidamente comprovadas.

Art. 11. A diária não é devida, nas seguintes hipóteses:

I – quando o deslocamento não originar qualquer das despesas mencionadas no art. 1º desta Resolução;

II – quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres da Câmara Municipal, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários;

III – caso o deslocamento do Município tenha ocorrido sem a devida comunicação e/ou autorização;

IV – cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com transporte, alimentação e/ou pernoite.

Art. 12. As diárias, sempre que possível, devem ser pagas antes do deslocamento do Vereador ou Servidor.

Art. 13. Em caso de emergência em que os vereadores e/ou servidores não conseguirem preencher os requisitos do artigo 8º, mediante justificativa fundamentada pelo solicitante e aprovada pelo Presidente, será realizado o reembolso de despesas suportadas pelo vereador e/ou servidor.

I – o vereador e/ou servidor deverá apresentar requerimento de reembolso e comprovar as despesas através de notas e/ou cupons fiscais de transporte, hospedagem e alimentação, devidamente preenchidas com os dados do vereador/servidor, no prazo de 05 dias úteis após o seu retorno.

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 - Tel.: (33) 3342-1124 – CEP 36.974-000
Durandé- MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Art. 14. Havendo prorrogação justificada no prazo estabelecido inicialmente para a viagem, o Vereador ou Servidor, quando do seu retorno ao Município, poderá solicitar a complementação das diárias recebidas a menor, mediante as comprovações e justificativas devidas.

Art. 15. Na hipótese de o Vereador ou Servidor retornar ao Município em prazo inferior ao previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias em excesso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o seu retorno.

Art. 16. As despesas decorrentes desta Resolução, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Durandé-MG, 29 de maio de 2023.


Carlos Renato Schuenck.
Presidente.


Michelle Aparecida Alves Silva.
Vice - Presidente.


Sirley Guerra Paiva
Secretária